CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-002/2025-PE-SRP- SEMED-CLP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SRP/2024
***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 002/2024* PUBLICADO NO DOM DO DIA 22 DE ABRIL DE 2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,* QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A EMPRESA KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16 com sede Rua Álvaro Nogueira, 76 – Bairro Sincerino, na cidade de Corrente/ Piauí, representada neste ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale - CPF n° 001.920.365-99.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, **CONTRATO** conforme o PREGÃO ELETRÔNICO nº 004 /2024, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de *veículos para o município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED.*
1.1. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
1.2. O prazo de vigência da contratação é de até **31.05.2025** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, *previstas neste instrumento.*
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.
1.3. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR
1.5 O valor total da contratação é de **R$ 48.498,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. VEÍCULO	QTD MESES	MARCA/ MODELO	V. MENSAL DE CADA VEÍCULO	V. TOTAL VEÍCULO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, CAMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADOR, BANCOS EM COURO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4 MOTOR DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA 2.8 A 200 CV, ANO MODELO 2024, O (ZERO) QUILOMETRO.	UND	1	4	NISSAN FRONTIER XE	R$ 12.124,70	R$ 48.498,80
	VALOR TOTAL: REFERENTE AOS MESES FEVEREIRO A MAIO DE 2025						R$ 48.498,80

1.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme os preços constantes da tabela a seguir.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.11. São obrigações do Contratante:

1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.19. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.29. Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.37. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.38. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.39. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.40. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.41. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.42. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos: FME E OUTROS

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.43. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.44. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.45. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.46. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.47. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.48. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo

Corrente– PI, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Socorro Amorim
MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

CONTRATADO: Klevisson Almeida Vale
KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR)
Klevisson Almeida Vale

TESTEMUNHA: Silvia Borges Bastos
CPF: 876 198 571-68

TESTEMUNHA: Elésia Sueda de S. Sabato.
CPF: 964.107.603-53

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:125279796141 64F9

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-002/2025-PE-SRP- SEMED-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
VALOR: R$ 48.498,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025.
RECURSO FINANCEIRO: FME E OUTROS, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/05/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:10EF340103B76584

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO SEMTAC DE Nº 05/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente termo, fica retificado o extrato de contrato de nº 05/2025, que dispõe sobre a contratação, no que tange o objeto:

1. **ONDE SE LÊ:**
   "DO OBJETO: Visitadora do Criança Feliz
   LEIA-SE: Orientadora Social do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
2. **ONDE SE LÊ:**
   "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e ao Programa Criança Feliz.
   LEIA-SE: Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
3. **ONDE SE LÊ:**
   "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Manutenção do Programa Criança Feliz – Contratação por tempo determinado – 31.90.04 – Fonte de Recurso – BL PSB-FNAS/PCF/FMAS, para o ano de 2025.
   LEIA-SE: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social- Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – BL PSB-FNAS/SCFV/FMAS, para o ano de 2025.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no presente processo.

Corrente, 07 de Março de 2025.

Id:0047F25CA13F6506

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024-001/2025-PE-SRP- SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades do município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA.
VALOR: R$ 110.697,72 (cento e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.
RECURSO FINANCEIRO: Próprios, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Cândido dos Santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:167C49E279DF6507

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024-002/2025-PE-SRP- SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades do município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA.
VALOR: R$ 221.395,44 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.
RECURSO FINANCEIRO: Próprios, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Cândido dos Santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:030E7D4D5C53650C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024-003/2025-PE-SRP- SEMSAS-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAS
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades do município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAS.
VALOR: R$ 110.697,72 (cento e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.
RECURSO FINANCEIRO: Próprios, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Thiago Maciel Cardozo
Contratado: Klevisson Almeida Vale

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-002/2025-PE-SRP-SEMED-CLP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA CITADO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada nesse ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI, doravante denominado ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR),** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16 com sede Rua Álvaro Nogueira, 76 – Bairro Sincerino, na cidade de Corrente/ Piauí, representada neste ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale - CPF n° 001.920.365-99., doravante denominado ***CONTRATADA***, resolvem de comum acordo firmar o presente ***ADITIVO CONTRATUAL***, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o presente contrato até **30 de setembro de 2025,** podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Corrente - PI, 31 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Socorro Amorim
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

CONTRATADA: Klevisson Almeida Vale
KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR)
Klevisson Almeida Vale

TESTEMUNHA: Marcos Borges da Silva
CPF: 951.094.803-97

TESTEMUNHA: Elaine Prolato.
CPF: 964.307.603-53

Id:12527AD7530CBDCB

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

PORTARIA Nº 784/2025, de 24 de junho de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a", e "b", da Lei Orgânica do Município de Piripiri.

CONSIDERANDO as exonerações dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, chefia e assessoramento de que trata o Decreto Municipal nº 388, de 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição de pessoal nas vagas decorrentes das exonerações de que trata o decreto acima, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a presente nomeação, como se acha implícita, visa preencher cargo vago em virtude do Decreto Municipal nº 388/2024, não implicando em aumento de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência contido no Art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sr. **ADALBERTO MORAES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 646.443.751-87, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico** da Secretaria Municipal de Comunicação – **SECOM**, da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 01 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê- se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

Id:0E28AA6E3A6EBC00

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-002/2025-PE-SRP-SEMED-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente–PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
CONTRATADO: empresa **KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR),** CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até **30 de setembro de 2025,** podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2025.
VIGÊNCIA: 30/09/2025.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Contratado: Klevisson de Almeida Vale

Id:10EF355EF582BBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

Portaria – SEMED Nº 032/2025

Concede a gratificação, por atuação em turma com aluno especial, aos professores efetivos relacionados, durante o ano letivo de 2025, ou enquanto durar essa condição.

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 82, inciso VIII da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos professores efetivos abaixo relacionados, lotados em turma com aluno especial, conforme informações da formação de turma e laudo médico, gratificação por turma com aluno especial. Esta gratificação será a partir de 1º de julho de 2025, durante o ano letivo de 2025 ou enquanto durar essa condição:

NOME	Escola	Nº de alunos	%
Neilde Aguiar Louzeiro da Costa	CEMEI	01	10%
Aldenice Rodrigues de Carvalho	Filemon José Nogueira	01	10%
Renata de Cássia Sousa Campos	Mário Nogueira	01	10%
Joadson de Araújo Vieira	Mário Nogueira	01	10%

II - Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED Corrente/PI, 26 de junho de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 288.889.873-68

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0F8BEFE697F8B91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

Portaria – SEMED Nº 034/2025

Concede a gratificação, por atuação em turma multisseriada, aos professores efetivos relacionados, durante o ano letivo de 2025, ou enquanto durar essa condição.

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 82, inciso VII da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos professores efetivos abaixo relacionados, lotados em classe multisseriada, conforme informações da formação de turma, a gratificação de classe multisseriadas, a partir de 1º de junho de 2025, durante o ano letivo de 2025 ou enquanto durar essa condição:

NOME	Escola	Ano	ADICIONAL
Luiz Carlos Celestino da Silva	E.M. Bela Vista	4º e 5º	10%

II - Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Corrente/PI, 26 de junho de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
C.P.F.: 288.889.873-68

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO